



**MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO**
Procuradoria Geral de Justiça

**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO**



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

**NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON**

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA COMARCA DE SÃO
LUÍS**

COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
MARANHÃO**, pelos Promotores de Justiça que esta subscreve,
titulares da 4ª e 10ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa
da Educação e Consumidor da Capital, respectivamente, e a
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO (DPE),
presentada pelos Defensores Públicos titulares do Núcleo de Defesa
do Consumidor, vem a presença de Vossa Excelência, com arrimo
nos **artigos 127 e 129 da Constituição Federal, arts. 4º e 5º
da Lei Federal 7.347, de 24 de junho de 1.985, art. 26, inciso
V da Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 25, alínea
“a” da Lei nº 8.625, de 12 de setembro de 1993 (LONMP),
art. 81, Par. único, II e III, do CDC e art. 319 do CPC, ajuizar
a presente**



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
COM PEDIDO DE
TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

em face de:

1- BACELAR EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA E FUNDAMENTAL LTDA (CRESCIMENTO CALHAU), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.522.187/0001-60, com sede na Rua Oito, nº 8, lote 08, bairro: Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-670;

2- JARDIM ESCOLA CRESCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.513.872/0001-00, com sede na Rua Mitra nº 21, Bairro: Renascença II, São Luís/MA, CEP: 65.076-090;

3- COLEGIO BATISTA DANIEL DE LA TOUCHE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.300.867/0002-20, com sede na Avenida Colares Moreira, nº 27, bairro: Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-400;

4- COLEGIO BATISTA DANIEL DE LA TOUCHE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.300.867/0001-49, com sede na Avenida João Pessoa, nº 214-B, bairro: João Paulo, São Luís/MA, CEP: 65.035-320;

5- COLEGIO BATISTA MARANHENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.563.251/0001-69, com sede na Avenida Daniel de La Touche, nº 90, bairro: Cohama, São Luís/MA, CEP: 65.075-115;

6- CONGREGAÇÃO SANTA DOROTÉIA DO BRASIL (COLÉGIO SANTA TERESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

10.847.747/0040-40, com sede na Rua do Egito, nº 71, bairro: Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190;

7- COLÉGIO EDUCALLIS LTDA (COLÉGIO EDUCALLIS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.039.403/0001-19, com sede na Avenida João Pessoa, nº 437, Santa Cruz, São Luís/MA, CEP: 65.045-215;

8- EDUCACIONAL EDUCALLIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.063.016/0001-86, com sede na R ANTONIO RAPOSO, 437, CUTIM ANIL, SÃO LUÍS, CEP 65.045-215;

9- EDUCALLIS ENSINO FUNDAMENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.923.013/0001-60, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 2005, bairro: Vinhais, CEP: 65074-199, São Luís – MA;

10- MD CARVALHO MELO EIRELI – EPP (COLÉGIO O BOM PASTOR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.545.788/0001-91, com sede na Rua 07, nº 01, quadra 21, bairro: Trizidela da Maioba, São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000;

11- WMS INSTITUIÇÃO DE ENSINO EIRELI (COLÉGIO O BOM PASTOR JÚNIOR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.412.856/0001-98, com sede na Rua Projetada, nº 01, quadra 22, bairro: Trizidela da Maioba, São José de Ribamar, CEP: 65.110-000;

12- ESCOLA PORTAL DO SABER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.263.391/0001-50, com sede na Rua 8, nº 14, bairro Cohajap, São Luís/MA, CEP: 65.070-000;

13- A. D. DA SILVA (EDUCANDÁRIO ÁGAPE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.580.740/0001-64, com sede na Rua 12, quadra 10, nº 21, bairro: Jardim América, São Luís/MA, CEP: 65.076-090;



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

14- ESCOLA VIVA VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.240.772/0001-09, com sede na Avenida Avicência, nº 02, QD: 23, bairro: Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.075-000;

CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE NAZARE – CENAZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.020.270/0001-90, com sede na Avenida Existente, nº 04. Quadra 13, bairro: Parque Aurora/Cohatrac, São Luís/MA, CEP: 65.099-110;

15- HOTELZINHO PINGUINHO DE GENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.948.807/0001-13, com sede na Rua das Avencas, nº 05, quadra 29, bairro: Renascença I, São Luís/MA, CEP: 65.076-180;

16- CENTRO EDUCACIONAL SOL LTDA (EDUCANDARIO SOL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.601.404/0001-69, com sede na Rua Piauí, nº 236, Chácara Brasil, São Luís/MA, CEP: 65.066-873;

17- COLEGIO DOM BOSCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.478.561/0001-88, com sede na Av. Colares Moreira, nº 443, Renascença, CEP: 65.075-970, São Luís – MA;

18- A.K.P.R LIMA (CRECHE – ESCOLA DIANTE DO SABER), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.639.375/0001-00, com sede na Av. dos Sambaquis, nº 33, quadra 05, CEP: 65071-390, Calhau, São Luís – MA;

19- DIANTE DO APRENDER EIRELI (DIANTE DO APRENDER CRECHE, ESCOLA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.681.320/0001-50, com sede na Rua Henrique Couto, nº 254, Cohama, CEP: 65.074-100, São Luís – MA;

20- EDUCACIONAL CONVIVER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.771.212/0001-96, com sede na Rua dos Sabiás,



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

quadra 05, nº 08, bairro: Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-250;

21- FACULDADE SANTA FE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.568.659/0001-68, com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 25, sala 01, bairro Turu, São Luís/MA CEP: 65.065-470;

22- COLEGIO BRASILEIRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.197.815/0001-36, com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 25, sala 01, bairro Turu, São Luís/MA;

23- D PEDRO II EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.251.899/0001-90, com sede na Rua Euclides Farias, nº 59, bairro: Cohama, São Luís/MA, CEP: 65.074-080;

24- ESCOLA D PEDRO II LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.354.194/0001-72, com sede na Rua Euclides Farias, nº 49, bairro: Cohama, São Luís/MA, CEP: 65.074-080;

25- ESCOLA EDUCACENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.351.022/0001-85, com sede na Avenida Jornalista Miércio Jorge, nº 01, quadra 30, Lote 01/02/15, bairro: Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.076-660;

26- ESCOLA EDUCA PRIME EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.627.384/0001-35, com sede na Rua Coronel Paiva, nº 09, quadra 59, bairro: Turu, São Luís/MA, CEP: 65.066-290;

27- ESCOLA EDUCA PRIME EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.627.384/0002-16, com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 25, sala 01, bairro: Turu, São Luís/MA, CEP: 65.065-470;



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

28- GUIMARÃES & RODRIGUES LTDA (COLÉGIO FETIMA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.530.475/0001-02, com sede na Avenida 14, quadra 05, nº 16, bairro: Recanto Maranhão, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000;

29- Z. M. T. MOREIRA SERRA - COLEGIO EDUCAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.540.603/0001-00, com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 103, bairro: Turu, São Luís/MA, CEP: 65.065-470;

30- COLÉGIO COEDUCAR PRIME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ não encontrado, com sede na Av. Atlântica, 1-3 - Araçagy, São José de Ribamar - MA, 65110-000;

31- INSTITUTO EDUCAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.775.321/0001-93, com sede na Av. São Luís Rei de França, 103 - Turu, São Luís - MA, 65065-470;

32- CENTRO EDUCACIONAL E PEDAGOGICO PEQUENO APRENDIZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.502.439/0001-64, com sede na Rua Uruguai, 116 - Divineia, São Luís- MA;

33- CENTRO EDUCACIONAL ESPACO EDUCAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.437.369/0001-94, com sede na R da Prata, n 100, Quadra 39, CEP:65.057-665, Pontal Da Ilha, São Luis-Ma;

34- F. GAIOSO SANTOS CENTRO EDUCACIONAL FILOS DO SABER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.074.203/0001-53, com sede na R Medeiros De Albuquerque, N 161, Cep: 65.015-270, Codozinho, São Luis-MA;

35- CENTRO EDUCACIONAL SANTANA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ não encontrado, com sede na Inácio Xavier Carvalho, 851, São Luís – MA, CEP: 65076-360;



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

36- M. DE F. BALDEZ MOREIRA ESCOLA RECANTO DO SABER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.528.475/0001-67, com sede na Rua Da Filgueira, 05, Pedrinhas, Cep 65.099-030, São Luís-MA;

37- INSTITUTO DE EDUCACAO E PROMOCAO SOCIAL MUNDO MAGICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.212.945/0001-16, com sede na R. Trinta e Seis, nº 14 - Quadra 110 - São Raimundo, São Luís - MA, 65057-779;

38- CENTRO EDUCACIONAL ARCO IRIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.472.812/0001-17, com sede na R A, 6, QUADRA 14, CEP:65.074-496, Maranhão Novo, São Luís-MA;

39- CENTRO DE ENSINO JOAO FRANCISCO LISBOA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.526.166/0001-25, com sede na Rua Imaculada Conceicao, 53, Vila Vicente Fialho, 65.073-500;

40-CENTRO DE APRENDIZAGEM INTEGRADO CEAP I, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.474.925/0001-51, com sede Na Unid 103 Rua 103se Casa, N 69, Cep:65.002-900, Cidade Operária, São Luís-MA;

41- CENTRO DE EDUCACAO INTERNACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.838.047/0001-17, com sede na Avenida dos Sambaquis, 31, Calhau, 65.071-390;

42- CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL NOSSAS SENHORA DAS GRACAS - SAO LUIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.768.229/0002-14, com sede na Av. Getúlio Vargas, 2228 - Monte Castelo, São Luís - MA, 65030-005;

43- CENTRO DE ENSINO CASTELO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.721.573/0001-65, com sede na Av



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

Joao Pessoa, 230, Qd 04, Cep:65.041-645, Jordoia, São Luis-MA;

44- CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ não encontrado, com sede na Avenida Principal, 22 - Cohab Anil III, São Luís - MA, 65050-005;

45- CENTRO DE ENSINO MEDIO E PROFISSIONALIZANTE DO MARANHÃO-CEMP-MA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.311.961/0001-78, com sede na R dos Remédios, 323, Rio Branco, Cep:65.020-490, Centro, São Luís-MA;

46- CENTRO DE ENSINO SECULUS XXI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.542.805/0001-30, com sede na R Oito, 10, Letra A, Cep: 65.054-660, Cohab Anil III, São Luís-MA;

47- CENTRO EDUCACIONAL BATISTA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ não encontrado, com sede na R. 13 unidade 205, 39 - Cidade Operária, São Luís - MA, 65058-205;

48- CENTRO EDUCACIONAL BATISTA LTDA - EDUCADARIO TURMA DO SABER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.705.685/0001-10, com sede na Av 300, 14, Cep:65.050-000, Parque Aurora, São Luis-MA;

49- CENTRO EDUCACIONAL CASTELO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.721.573/0001-65, com sede na Av Joao Pessoa, 230, Cep: 65.041-645, Jordoia, São Luis-MA;

50- CENTRO EDUCACIONAL DOM ORIONI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.492.948/0001-90, com sede na R 1, 08, Quadra D Casa, Cep: 65.032-010, Cohaserma, São Luis-MA, .

51- CENTRO EDUCACIONAL EURECA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.306.845/0002-44, com sede na R Coronel Paiva, 9, Quadra: 55; Lote: 09; : Jardim Eldorado, Cep:65.066-



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

290, Turu, São Luis-MA;

52- TAVARES E TAVARES DO NASCIMENTO LTDA - CENTRO EDUCACIONAL EXPEDITO CAMILO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.629.475/0001-65, com sede na R Do Codozinho, 334, Tirirical, Sao Luis, MA, CEP 65055-120, Brasil;

53- CENTRO EDUCACIONAL EXPOENTE , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.237.183/0001-40, com sede na R Cinco, 32, Unidade 201, Cep: 65.058-240, Cidade Operaria, São Luis-MA;

54- M G DUARTE E AMORIM LTDA - CENTRO EDUCACIONAL HORA DE APRENDER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.239.652/0001-34, com sede na R Flavio Bezerra, 559,Sao Cristovao, Cep 65.055-210, São Luis-MA;

55- CENTRO EDUCACIONAL INFANIL - CEI COLEGIO LITERATO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.111.564/0001-79, com sede na AV Mario Andreazza, 10,Cep:65.068-500, Turu, São Luis-MA;

56- CENTRO EDUCACIONAL MAK TUB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.122.511/0001-70, com sede na Av Sete, 15, Quadra192, Cohab Anil Iv, 65.052-650, São Luís-MA;

57- CENTRO EDUCACIONAL MINHA VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.292.364/0001-43, com sede na R 27, 67, Qda. 49, Cohatrac Iv, Sao Luis, MA, CEP 65054-750;

58- F R DE LIMA & CIA LTDA - CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.760.023/0001-55, com sede na Trv Existente, 07, Qd.34, Resd.Pinheiros, Cohama, Sao Luis, MA, CEP 65070-000;



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

59- CENTRO EDUCACIONAL MONTESSORIANO REINO INFANTIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.350.896/0001-15, com sede na R Dos Sapotis, N 01,Qd 113,Renascena II Cep: 65.099-110, São Luis- MA;

60- C E MUNDO INFANTIL EIRELI - CENTRO EDUCACIONAL MUNDO INFANTIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.510.528/0001-85, com sede na Rua 36/Pedro Leal , 18, Quadra 43, Cep:65055285, Conj.Ilha Bela/Cohapam, São Luis-MA;

61- CENTRO EDUCACIONAL NAZARE II - CENZA II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.238.559/0001-48, com sede na Av C Leste, 1, Quadra 12, Cep:65.051-872, Parque Aurora, São Luis-MA;

62- L. DE F. C. RABELO - CENTRO EDUCACIONAL NOVA ESPERANCA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.831.609/0001-91, com sede na Avenida Mar e Sol, 49, Sol E Mar, CEP 65068-210, Sao Luis – MA;

63- A CRISTINA PIRES - CENTRO EDUCACIONAL PARAISO DA CRIANCA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.192.542/0001-27, com sede na R Presidencial, 14a, Residencial Paraíso, CEP: 65.080-000, Vila Embratel, São Luis-MA, .

64- CENTRO EDUCACIONAL PRIMEIRA OPCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.539.686/0001-11, com sede na RUA QUINZE, 08, COHATRAC III, CEP 65.054-706, São Luís-MA, .

65- DIAS, VALENCIA & FURTADO LTDA - CENTRO EDUCACIONAL RENASCER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.208.104/0001-72, com sede na R 09, 09, Quadra 99, Cep: 65.055-020, Jardim Sao Cristovao, São Luis-Ma, .

66- CENTRO EDUCACIONAL SAGRES LTDA, pessoa jurídica de direito



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

privado, inscrita no CNPJ nº 04.659.453/0001-85, com sede na R Boa Esperança, 911, Qd : A; Cep:65.066-190, Turu, São Luis-MA, .

67- CENTRO EDUCACIONAL SANTA MARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.296.813/0001-69, com sede na Rua Inacio Xavier De Carvalho, 831, São Francisco, CEP 65076-138, São Luís-Ma .

68- CENTRO EDUCATIVO SANTANA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ não encontrado, com sede na R. Inácio Xavier de Carvalho, 851 - São Francisco, São Luís - MA, 65076-360, .

69- CIRANDA DO ABC SC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.837.201/0001-07, com sede na Av 09, S/N, Lote 02, Jd. Paulista, Cep:65.099-110, Habitacional Turu, São Luis-Ma, .

70- J J Santos COL ARIANE MARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.485.450/0001-84, com sede na R 19, 04, Quadra 33, Cep:65.081-251, Vila Embratel, São Luis-MA, .

71- SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DO MARANHAO - COL BATISTA LUDOVICENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.303.417/0002-28, com sede na Av Guaxenduba, 300, Apicum, Cep:65.040-650, São Luís-MA, .

72-COLÉGIO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.777.593/0001-83, com sede na Av Sao Sebastiao, 744, 65.060-700, Anil, São Luís-MA, .

73-COLÉGIO EXITUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.499.542/0001-38, com sede Na R OSWALDO CRUZ, 1215, CEP:65.020-250, Centro, São Luis-MA, .



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

74-COLÉGIO SOLUCAO MARANHENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 69.392.033/0001-20, com sede na Av Contorno Leste, 2, Quadra 22, Prq Aurora, Cep:65.099-110, Cohatrac V, São Luis-MA, .

75-M P S MARTINS AGUIAR - COL VINICIUS DE MORAES E JI BALAO MAGICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.634.967/0001-74, com sede na R 12 Quadra 13 Casa, 4, Conj Hab Turu, Sao Luis, MA, CEP 65099-110, .

76-INSTITUICAO ADVENTISTA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA - COLEGIO ADVENTISTA DE SAO LUIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.367.326/0013-12, com sede na Av. Daniel De La Touche 51, CEP: 65.061-000, São Luís-MA, .

77-J B FERREIRA LOBAO - COLEGIO ALTERNATIVO MARANHENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.104.312/0001-61, com sede na Rua 14, QD 11, CEP:65054-220, Cohatrac II, São Luis-MA, .

78-A. R. Pereira da Costa - COLEGIO ALVORECER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.257.336/0001-60, com sede Na RUA 07, 05, QUADRA 08, CEP:65.099-110, Resid. Vinhais II, São Luis-MA, .

79-CENTRO EDUCACIONAL ITAPIRACO LTDA - COLEGIO APRENDER COHATRAC CAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.258.185/0001-40, com sede na Tv Joaquim Santos, 210, CEP: 65036-380, Apeadouro, São Luís – MA, .

80-L A F COSTA ESCOLA LTDA - COLEGIO PASSO A PASSO , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.146.144/0001-08, com sede na Tv. do Arame, 20 - Vinhais, São Luís - MA, 65070-820, .



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

81-CENTRO DE ENSINO CONEXAO EIRELI - COLEGIO CONEXAO MARANHENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.660.860/0001-63, com sede na Av Joao Pessoa, S/N 262, CEP: 65.040-000, Outeiro Da Cruz, São Luis-MA, .

82-COLEGIO CRISTO REI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.674.485/0001-85, com sede Na R D QUADRA 35 CASA, S/N 19, CEP 65.002-900, Cohapam, São Luis-MA, .

83-EMPREENHIMENTOS GERAIS ALVES LTDA - COLEGIO DOM GABRIEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.404.693/0001-76, com sede na Tv. Benício Fontenele - São Francisco, São Luís - MA, 65065-545, .

84-COLEGIO EXCLUSIVO GLOBAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.027.954/0001-49, com sede na Rua Jardim de Fátima, R. Um, 20 - COHAB, 65053-400, São Luís-MA, .

85-ALCEU P M DE AGUIAR - COLEGIO FERREIRA GULLAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.269.900/0001-10, com sede na R Rio Claro, 100, Olho D'Agua - Divineia, Sao Luis, MA, CEP 65065-390,.

86-COLEGIO HUMBERTO FERREIRA II LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.096.963/0001-54, com sede na R 06, N 29, CEP: 65.055-000, CONJ SAO RAIMUNDO, SÃO LUIS-MA, .

87-COLEGIO IDEAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº

32.417.928/0001-62, com sede na Av Beta, 10, Letra B Quadra e Lote 10-B, Cohaserma II, Sao Luis, MA, CEP 65072-120, Brasil, .

88-L H. B. MARTINS - COLEGIO IMPERIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.969.915/0001-23, com sede na R Oswaldo Cruz, N 1269, CEP: 65.020-250, Diamante, São Luis-MA, .



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

89-COLEGIO LITERATO LTDA - COLEGIO LITERATO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.762.497/0001-07, com sede na Av Mario Andreazza, N 10, CEP: 65.068-500, Turu, São Luis-MA, .

90-CENTRO DE ATIVIDADES ESCOLARES LTDA - COLEGIO MENINO JESUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.396.159/0001-65, com sede na Av 1 Qda 13, N 103, CEP:65.058-000, Jardim America, Sao Luis-MA, .

91-INSTITUICAO DE ENSINO NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA - COLEGIO NOSSA SENHORA DA GLORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.418.366/0001-39, com sede na Av um, Quadra 63, 12, Lote Conj Ipem, CEP: 65.099-110 São Cristovão, SÃO LUÍS-MA, .

92-CESB-CENTRO EDUCACIONAL SOUZA BERINO LTDA - COLEGIO NOVA GERACAO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.075.114/0001-26, com sede na Avenida Este, Quadra -7, Lote 12, 203 - Cidade Operária, .

93-CENTRO DE EDUCACAO C.S.C. LTDA - COLEGIO NOVO HORIZOTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.073.095/0001-31, com sede na RUA P, 25, CEP: 65.047-620, Radional, São Luís-MA, .

94-CENTRO EDUCACIONAL A. P. LTDA - COLEGIO NOVO ORIENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.677.625/0001-06, com sede na Rua Sete, 14, Quadra 41jardim Sao Cristovao, CEP:65.055-000 , Conjunto Ipem São Cristovão, São Luis - MA, .

95-INSTITUTO EDUCACIONAL REUNIDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.267.445/0001-19, com sede na Rua De Santaninha, 32, Centro, CEP: 65.010-580, São Luis-MA, .



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

96-ELIANE ARAUJO BEZERRA - COLEGIO PALADIUM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.359.159/0001-60, com sede na R. de Santaninha, 170 - Centro, São Luís - MA, 65010-580, .

97-B R CARVALHO NETO - COLEGIO PENTECOSTAL CANDIDO RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.097.815/0001-15, com sede na Av Planalto, 01, Planalto Turu IIII. CEP: 65066-530. Sao Luis - Maranhão, .

98-CRECHE ESCOLA PRIMEIROS PASSOS LTDA - COLEGIO PRIMEIROS PASSOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.508.810/0001-23, com sede na Rua Pernambuco, 68, Lote: Brasil 68, Quadra 9, CEP: 65.066-851, Chacara Brasil, São Luis-MA, .

99-R AMARAL MOREIRA - COLEGIO ROSA MOREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.570.362/0001-05, com sede na R. 17 Unidade 203, 100 - Cidade Operária, São Luís - MA, 65058-000, .

100-COLEGIO SAGRADO CORACAO DE JESUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.014.363/0001-37, com sede na Rua Dois, 51, Quadra 36, CEP: 65.052-020, Cohatrac II, São Luis-MA, .

101-CAP CENTRO DE ATIVIDADES PEDAGOGICAS LTDA - COLEGIO APOIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.515.946/0001-70, com sede na R Antonio Raposo, 300, CEP: 65.045-215, Cutim Anil, São Luis-MA, .

102-VALDETE DE SOUSA SILVA - COLEGIO SAO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 73.951.501/0001-27, com sede na Rua Dezoito, Quadra 34 Ca Sa, 12, CEP:65.061-060, Bequimão, São Luis-MA, .

103- ESCOLA MUNDO MAGICO POLO I EIRELI (escola mundo mágico), CNPJ: 03.641.478/0001-99, logradouro: 36, 14, complemento: quadra



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

110, bairro: conj. S. Raimundo, CEP: 65055-000, São Luís/MA

**104- LOURVIDIA SERRÃO ARAÚJO CALDAS (ESCOLA NOSSO MUNDO),
Cnpj 07.620.834/0001-49 [matriz], rua 51, 21, conjunto bequimão,
São Luís – MA, cep 65061-020**

**105- L A F COSTA ESCOLA LTDA (ESCOLA PASSO A PASSO) cnpj
07.146.144/0001-08, Rua do arame 64/85, 20, vinhais, são luís ma,
cep 65070-020**

**106-M A Leite Coelho (Escola Pinheiros), CNPJ 14.925.790/0001-20,
Endereço Av A, 4, Conjunto Manoel Beckman, Sao Luis, MA, CEP
65060-622**

**107- Escola Raio de Luz I Eireli (Escola Raio de Luz), CNPJ
14.215.229/0001-58, IOGRADOURO: AV URUGUAI, 59. COMPLEMENTO:
Avenida Progresso; BAIRRO: Olho D'agua, São Luís MA, CEP 65065-
510**

**108- L B S Macedo Vale (Escola Raio de Sol), CNPJ 41.477.001/0001-
09, endereço: R Tres, 4, Planalto Anil, São Luís, MA, CEP 65060-763**

**109- N C Gama Raiol (Escola Saber Mais), CNPJ: 22.682.725/0001-40,
endereço: Gardenia Ribeiro Goncalves, 14, João de Deus, São Luís MA,
CEP 65059-680**

**110- L M Goncalves Centro de Ensino (Escola Saberes), CNPJ:
14.527.262/0001-13, endereço: Av. Seis, 11, Santa Rosa, Conjunto
Habitacional Turu, São Luís MA. CEP 65066-730**

**111- M. F. S. COSTA EDUCACIONAL (CENTRO EDUCACIONAL
SAPHYRA), CNPJ 20.485.522/0001-38. Endereço: R OITO, 29, Bairro:
SÃO FRANCISCO, São Luís - MA. CEP: 65.076-508**

112- ESCOLA SONHO DE CRIANCA LTDA (ESCOLA SONHO DE CRIANCA



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

E COLEGIO ALPHA), CNPJ 10.709.655/0001-97 endereço: Rua São Pedro - Joao de Deus, 310, BAIRRO: JOÃO DE DEUS, SÃO LUÍS – MA, CEP: 65057-430

113- C. P. LOPES DE MELO & CIA LTDA (GÊNESIS INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE). CNPJ 08.568.482/0001-92. Endereço: AV SILVA MAIA, 193, Bairro CENTRO, São Luís-MA. CEP 65.020-570

114- GINASIO ESCOLA NORMAL HENRIQUE DE LA ROCQUE LTDA (LA ROCQUE). CNPJ 06.033.583/0001-33. Endereço: Rua do Passeio, 249, Bairro CENTRO, São Luís – MA. CEP 65.015-370

115- GRUPO EDUCACIONAL PARALELO LTDA (COLEGIO PARALELO). CNPJ 23.677.701/0001-65. Endereço: Parque Urbano Santos, 441, Bairro Centro, São Luís – MA. CEP 65.020-180

116- ICEP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E ENSINO PROFISSIONALIZANTE EIRELI ME (GOLD ICEP). CNPJ 03.542.793/0001-69. Endereço: A. Getúlio Vargas, 2021, Bairro Fabril, São Luís – MA. CEP: 65.025-000

117- H. DE J. F. MARTINS (CRECHE ESCOLA IMPERIAL BABY). CNPJ 27.307.920/0001-03. Endereço: Rua Oswaldo Cruz, 1180, Bairro: Centro, São Luís – MA. CEP: 65.020-251

118- JORGE LUIS RIBEIRO (INSTITUTO ANA KARINA) CNPJ 07.072.747/0001-02. Endereço: R 07, número 07, QD 15 RES PRIMAVERA, Bairro: PRIMAVERA COHATRAC, São Luís – MA. CEP: 65.050-000

119- INSTITUTO EDUCACIONAL SAO JOSE B R LTDA (COLEGIO NOVO MUNDO) CNPJ 02.331.731/0001-45. Endereço: Rua NASCIMENTO DE MORAES, 917, Bairro: São Francisco, São Luís - MA. CEP: 65.076-320



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

120- INSTITUTO DE ENFERMAGEM FLORENCE NIGHTINGALE LTDA (INSTITUTO DE ENFERMAGEM FLORENCE NIGHTINGALE) CNPJ 03.472.695/0001-00. Endereço: R RIO BRANCO, 216, Bairro: Centro, São Luís - MA. CEP: 65.020-490

121- INSTITUTO DE ENSINO EDUCAR LTDA (INSTITUTO DE ENSINO EDUCAR) CNPJ 26.400.843/0001-79. Endereço: R NOVE, 19, Bairro: RESIDENCIAL PRIMAVERA, São Luís - MA. CEP: 65.052-855

122-INSTITUTO EDUCACIONAL BENDITAS ALMAS EIRELI (INSTITUTO EDUCACIONAL BENDITAS ALMAS) CNPJ 07.271.249/0001-80. Endereço: R 07 UNIDADE 201, 72, Bairro: CIDADE OPERARIA, São Luís -MA. CEP: 65.058-000

123-INSTITUTO EDUCACIONAL INOVAR ROUXINOL LTDA (INSTITUTO EDUCACIONAL INOVAR - ROUXINOL).CNPJ 11.293.562/0001-97. Endereço: Rua Trinta e Três, 13, bairro AREINHA, SAO LUIS - MA. CEP 65032-160.

124-RUTH NEA LIMA DIAS (INSTITUTO EDUCACIONAL MAGNOLIA) .CNPJ 63.425.086/0001-14.Endereço: Rua Projetada Um (Res S Raimundo), 10, FORQUILHA, SAO LUIS - MA. CEP 65054-199

125-ROSEMEIRE M. DO NASCIMENTO CARVALHO SERVICOS EDUCACIONAIS (INSTITUTO EDUCACIONAL SUPERIOR E PROFISSIONAL). CNPJ. 18.910.162/0001-22. Endereço: Rua 18 (Unidade 203), 30, CIDADE OPERARIA, SAO LUIS - MA, CEP 65058-198.

126-INSTITUTO PRESBITERIANO GEORGE BUTLER. (GEORGE BUTLER). CNPJ 02.308.689/0001-41. Endereço: Avenida Jeronimo de Albuquerque, 10, COHAB ANIL, SAO LUIS - MA, CEP.65099-110

127-INSTITUTO TECNICO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE 11 ELO (INSTEP - 11 ELO). CNPJ 19.120.826/0001-12. Endereço: AV



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

GUAJAJARAS, 380, LOJA: 01; Bairro JARDIM SAO CRISTOVAO, Cidade
São Luís/MA. CEP 65.055-285

128-INSTITUTO EDUCACIONAL INVICTUS LTDA. CNPJ
15.647.489/0001-65
MATRIZ. Endereço: Duque Bacelar, 23, Quintas Do Calhau. São Luís -
Maranhão. CEP: 65072-023

129-JARDIM DE INFANCIA TIN-TIN LTDA-ME (ESCOLA D PEDRO II).
CNPJ 21.346.167/0001-89. Endereço: Rua Euclides Farias, Nº
49,Bairro Cohama, Municipio de Sao Luis/Ma. CEP 65074-080,

130-MFT NEVES -ME (ESCOLA FUTURO FELIZ); CNPJ 73.964.678/0001-
68. Endereço: Rua Felipe Franco de Sa, 022, BAIRRO SANTA CRUZ, SAO
LUIS – MA, CEP 65046-340

131-NECTOM TREINAMENTO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
(NETCOM TREINAMENTOS E SOLUCOES TECNOLOGICAS), CNPJ
05108721000133; Endereço: Rua Padre Antonio Vieira, 37, BAIRRO
COHAB ANIL IV, SAO LUIS – MA, CEP 65051-670

133-SISTEMA EDUCACIONAL LTDA (SISTEMA EDUCACIONAL MASTER) ,
CNPJ 05.762.554/0001-40. Endereço: AV JOÃO PESSOA 391; Bairro:
FILIPINHO, SÃO LUÍS/MA. CEP: 65040-003.

134- COLEGIO TEMPO DE ALEGRIA
CNPJ nº 03.088.881/0001-32
Endereço: AVENIDA CESAR MARQUES, Nº 8, Quadra- 03, Cohab Anil
III, CEP: 65050-510, São Luís-MA

135- COMPLEXO EDUCACIONAL LAUNE
CNPJ nº 05.531.514/0001-97
Endereço:Avenida Este, 08, Und. 203, CIDADE OPERÁRIA SAO LUIS -



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

MA
65058-000

136-COLÉGIO SÃO MARCOS – COOPERATIVA EDUCACIONAL DO
MARANHÃO

CNPJ: 69.423.424/0001-65

ENDEREÇO: Av. dos Holandeses, nº 22. Quintas do Calhau, CEP:
65071-380, São Luís/MA

137-CRECHE ESCOLA AGAPE - Instituto de Desenvolvimento Cultural,
Educacional, Social e Esportivo - Idcese

CNPJ nº 26.472.097/0001-29

Endereço: Quatro 02 Quadra10 Sao Bernardo Parque Sabiá
São Luís MA
65056-203

138-CRECHE ESCOLA CONSTRUIR

CNPJ nº 28.433.363/0001-30

Endereço: Av. São Luís Rei de França, 38 - Turu, São Luís - MA, 65065-
470

139-CRECHE ESCOLA TRAVESSURAS DE CRIANÇA

CNPJ nº 19.199.006/0001-68

Endereço: R. do Sol, 598 - Centro, São Luís - MA, 65020-050

140-CRECHE HOTELZINHO PINGUINHO DE GENTE

CNPJ nº 01.948.807/0001-13

Endereço: RUA DAS AVENCAS , 05, QUADRA 29
CEP 65.076-180, São Luís – MA

141-EDUCADOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL e
do ENSINO MÉDIO INVICTUS, com sede na Avenida Jerônimo de
Albuquerque, 997 B,
Bequimão, São Luís, Maranhão, CEP 65.060-645, inscrito no CNPJ sob



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

o nº 24.917.561/0001- 18

142. ESCOLA E JARDIM DE INFÂNCIA SAO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ nº 03.119.063/0001-50
Endereço: RUA 11, Quadra 36, São Francisco, CEP: 65075-530

143. ESCOLA TIA ANNA
CNPJ nº 12.107.041/0001-60
Endereço: UNID 205 RUA 205 SE 8, Bairro: CIDADE OPERARIA CEP:
65058-060, São Luís - MA

144. ESCOLA ADVENTISTA DA CIDADE OPERARIA
CNPJ nº 83.367.326/0003-40
Endereço: Avenida Este 15, Unidade 103, Cidade Operária, CEP: 65058-
239, São Luís - MA

145. ESCOLA BATISTA ALEGRIA DO SABER
CNPJ nº 01.706.710/0001-02
Endereço: Rua 14 DE MARCO, nº 12, Bairro de Fátima, CEP: 65031-500,
São Luís - MA

146. ESCOLA BILINGUE DO MARANHÃO LTDA (MAPLE BEAR SAO LUIS)
CNPJ nº 10.463.233/0001-84
Endereço: AV VALES, 23, QUADRA: 31; : RENASCENCA II; Bairro
JARDIM RENASCENC, São Luís-MA CEP 65.075-660

147. ESCOLA BRILHO DO SOL LTDA
CNPJ nº 00.812.079/0001-55
Endereço: UNIDADE 205 RUA 13, nº 71, Cidade Operária, CEP: 65058-
060, São Luís - MA

148. ESCOLA BRISA DO SABER
CNPJ nº 03.596.808/0001-71
Endereço: R Existente, 33, A, Parque Universitario, Sao Luis, MA, CEP
65059-670



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

149. ESCOLA CAMINHO FELIZ

CNPJ nº 12.655.724/0001-52

Endereço: RUA A, QD 13, nº 3 – Maranhão Novo, CEP: 65061-310, São Luís - MA

150. ESCOLA CHAVE DO SABER

CNPJ: 35.104.843/0001-12

ENDEREÇO: RUA 31 QD 26 nº 11 – Bequimão, São Luís-MA, CEP: 65062-270

151. ESCOLA CRECHE PARAISO KIDDIE

CNPJ nº 19.247.874/0001-76

Endereço: R 11 (UNIDADE 103), 08, CIDADE OPERARIA, São Luís-MA
CEP 65.058-105

152 – ESCOLA DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ: 10.847.747/0048-05

Endereço: Rua Oswaldo Cruz, nº 1451 – Centro, São Luís – MA, CEP: 65020-250

153- ESCOLA ANA NERI EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COHAB

CNPJ: 11.656.106/0001-64

Endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 09, Cohab Anil I, CEP: 65050175

154- ESCOLA EDUCANDO II

CNPJ nº 04.044.646/0001-21

Endereço: R 32, Nº 25, Cohab Anil Iv, Sao Luis, MA, CEP 65058-321

155- ESCOLA LIRIO DO CAMPO

CNPJ nº 35.198.316/0001-14

Endereço: 1ª TRAVESSA DA AVENIDA 02, Nº 10, Angelim, CEP: 65063-020, São Luís – MA



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

tendo em vista os fatos e fundamentos jurídicos a seguir deduzidos:

1. DOS FATOS

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS, declarou como situação de pandemia a disseminação comunitária, em todos os continentes, do novo Coronavírus (Sars-Cov2/COVID-19).

Antes disso, acompanhando a evolução da doença, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. A Lei nº 13.979/2020, dispôs “*sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*”

No âmbito estadual, através dos Decretos Estaduais nº 35.662, de 16 de março de 2020, nº 35.745, de 20 de abril de 2020 e nº 35.672, de 19 de março de 2020, houve a determinação de suspensão das aulas escolares da rede privada de ensino, bem como reconhecido o estado de calamidade pública. Em novo Decreto nº 35.784 de 03 de maio de 2020, as aulas escolares da rede privada de ensino fora suspensa até 31 de maio de 2020.

Seguindo as recomendações da OMS, as ações do Ministério da Saúde e do Governo Estadual se concentram no isolamento e tratamento dos casos identificados, realização de



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

testes para diagnóstico da doença e distanciamento social.

Em São Luís, conforme Boletim divulgado no dia 26/04/2020 pela Secretaria de Estado da Saúde, já foram confirmados 1.894 casos de COVID-19, com 98 óbitos.

Diante desse cenário de suspensão das aulas presenciais nas escolas particulares, mediante o necessário distanciamento social, o Conselho Estadual de Educação do Estado do Maranhão editou a Resolução nº 94/2020 – CEE, prevendo a possibilidade de realização de atividades não presenciais para o cumprimento do calendário escolar para a Educação Básica.

Visando estabelecer normas excepcionais o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, dispensando os estabelecimentos educacionais da Educação básica da observância do número mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, previsto nos artigos 24 e 31 da Lei nº 9.394/96.

Inegavelmente, que todos esses fatos narrados impactaram, sobremaneira, na vida financeira dos pais/responsáveis pelo pagamento das mensalidades escolares, que no ambiente de forte retração econômica, desvalorização expressiva do real e aumento da inflação tiveram a sua capacidade de pagamento fortemente comprometida.

Não é por outra razão que no Congresso Nacional já tramitam diversas propostas emergenciais no sentido de aplicar um desconto nas mensalidades escolares no período em



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

que durar a pandemia de Covid-19, dentre elas o PL 1.163/2020, que obriga as instituições de ensino fundamental e médio da rede privada a reduzirem as suas mensalidades em, no mínimo, 30%.

Nos estados, o tema caminha no mesmo sentido, sendo apresentados diversos projetos de lei propondo a concessão de descontos nas mensalidades pelos estabelecimentos de ensino, enquanto durar a pandemia.

No caso específico do Estado do Maranhão, em sessão realizada no dia 27/04/2020 foi aprovado o Projeto de Lei 088/20, de autoria do deputado Rildo Amaral (Solidariedade), dispondo sobre a redução proporcional das mensalidades da rede privada de ensino, durante o plano de contingência do novo coronavírus.

Desde o início da pandemia de Covid-19, este Órgão Ministerial e o Procon-MA, iniciaram as negociações com o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Maranhão – SINEPE, na busca de uma solução consensual para a questão.

Inobstante a suspensão das aulas tenha sido decretada em 16 de março, nada fora feito pelas rés no sentido de negociar e conversar com os consumidores. Na verdade o que se viu foi a protelação das tratativas com o intuito evidente de esperar vencer o mês de abril. Assim, diante desta postura unilateral das rés, o Ministério Público e o Procon expediram, em 06 de abril, Recomendação Conjunta com intuito de repactuar o contrato ante a impossibilidade de aulas presenciais.



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

Este documento dos Órgãos de Defesa do Consumidor fora completamente ignorado, havendo necessidade de se realizar diversas reuniões na busca de uma acordo viável para ambos (consumidor e fornecedor). No entanto, o que se verificou foi a mais absoluta resistência das rés em realizar qualquer adequação aos contratos ante a pandemia pelo coronavírus. A comprovação de que as rés jamais pretenderam negociar em nenhum momento, considerando a realidade atual.

Não havendo razoabilidade nas propostas apresentadas pelo SINEPE, não restou outro caminho a trilhar, senão o ajuizamento da presente demanda, com intuito de buscar no Poder Judiciário a tutela dos direitos dos consumidores coletivamente considerados.

2. DA LEGITIMIDADE ATIVA

2.1 DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Constituição Federal estabelece em seu art. 127 as atribuições genéricas do Ministério Público, *expressis verbis*:

*Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, **incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.***



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

O art. 129 da Carta Magna, assim dispõe acerca das funções específicas do Ministério Público:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

No mesmo sentido, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor assegura a posição do Ministério Público como um dos legitimados para proteção dos direitos coletivos, assim dispondo:

Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:

I - o Ministério Público,

Observa-se que o legislador pátrio erigiu o Ministério Público a uma posição de verdadeiro curador dos direitos da sociedade. Nessa seara, impende ressaltar o papel de destaque conferido ao *Parquet* para proteção dos direitos coletivos lato sensu, assim compreendidos os direitos difusos, coletivos stricto sensu e individuais homogêneos.

A Lei nº 7.347/85, ao disciplinar a tutela dos interesses difusos e coletivos, traz o Ministério Público como um



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

dos legitimados:

*Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:
I - o Ministério Público;*

O Superior Tribunal de Justiça, espancando qualquer dúvida acerca da legitimidade do Ministério Público para a tutela dos direitos coletivos editou o enunciado de Súmula nº 601: *"O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público. Corte Especial, aprovada em 7/2/2018, DJe 14/2/2018"*.

Nos termos do art. 82, Par. único, inciso II do CDC, os direitos coletivos, em sentido estrito, são: os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base.

Busca-se, através da presente ação civil pública, a tutela dos direitos coletivos dos consumidores que firmaram contratos de prestação de serviços educacionais com os estabelecimentos de ensinos demandados, de modo a efetivar a revisão dos contratos de prestação dos serviços educacionais, mediante o abatimento proporcional nas mensalidades escolares durante o período da pandemia de Covid-19 para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.



**MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO**
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

2.2 DA DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública tem por função institucional a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Como forma de conferir maior efetividade às suas atuações, a Defensoria Pública recebeu do legislador o reconhecimento para a promoção da defesa de interesses de necessitados por meio de processo coletivo.

Nesse sentido, o art. 5º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pela Lei nº 11.448, de 15/01/2007, previu expressamente a Defensoria Pública entre os legitimados à propositura da ação civil pública, *in verbis*:

Art. 5º. Têm legitimidade para propor ação principal e ação cautelar:

I – o Ministério Público;

II – a Defensoria Pública;

(...)

Portanto, não há dúvida quanto à legitimidade da Defensoria Pública para propor ação coletiva, convindo ressaltar ainda que o legislador não condicionou a atuação da Instituição apenas à existência de interesse de pessoas hipossuficientes, de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

modo que a melhor interpretação do dispositivo legal, para o fim de se conferir maior efetividade à função constitucional que cabe à Defensoria Pública (art. 134, CF), se traduz no sentido de universalização do acesso à justiça aos necessitados, ou seja, a legitimidade da Defensoria Pública se manifesta quando em risco ou violado direito difuso, coletivo ou individual homogêneo que pertença, inclusive, a hipossuficientes.

A propósito dessa conclusão, veja-se a lição de FREDIE DIDIER JR e HERMES ZANETE JR:

"Não é necessário, porém, que a coletividade seja composta exclusivamente por pessoas necessitadas. Se fosse assim, praticamente estaria excluída a legitimação da Defensoria para a tutela de direitos difusos, que pertencem a uma coletividade de pessoas indeterminadas. Ainda neste sentido, não seria possível a promoção de ação coletiva pela Defensoria quando o interesse protegido fosse comum a todas as pessoas, carentes ou não. "

Nessa mesma toada, o Superior Tribunal de Justiça assentou orientação no sentido de que a legitimidade outorgada à Defensoria é, por força de sua própria missão institucional, ampla.

O Supremo Tribunal Federal também já se posicionou sobre o tema, em sede de repercussão geral, onde afirmou que a Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura de ação civil pública em ordem a promover a tutela judicial de direitos difusos e coletivos de quem sejam titulares, em



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

tese, pessoas necessitadas.

Nesta esteira, percebe-se que o objeto da presente ação transcende questões puramente patrimoniais, visto que, diante do caos gerado pela pandemia do Covid-19 muitos pais, que anteriormente possuíam condições de manter, a duras penas, os seus filhos em escolas particulares, foram repentinamente atingidos e acabaram perdendo a renda, inclusive passando a se enquadrar em situação de hipossuficiência.

A presente ação, portanto, traz em si o próprio direito a continuidade dos estudos de crianças e adolescentes, continuidade esta que poderá vir a ser afetada no futuro caso não haja condições de adimplemento das mensalidades, que diante do atual cenário, passaram a uma situação de total desproporcionalidade em relação ao serviço que vem sendo efetivamente prestado.

Inconteste, portanto, a legitimidade da Defensoria Pública Estadual para figurar no polo ativo da presente ação.

3. DO DIREITO

A Constituição Federal, no seu art. 5º, XXXII, estabelece:

Art. 5º (...)

(...)

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

Esse preceito representa uma garantia ao cidadão, a partir do reconhecimento pelo Poder Constituinte Originário da situação de desequilíbrio existente na relação jurídica de consumo.

Cumprindo o mandamento constitucional, o legislador editou o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que estabeleceu no art. 4º, I, o princípio da vulnerabilidade, que segundo Antônio Herman Benjamin [...] *é uma situação permanente ou provisória, individual ou coletiva, que fragiliza, enfraquece o sujeito de direitos, desequilibrando a relação de consumo. Vulnerabilidade é uma característica, um estado do sujeito mais fraco, um sinal de proteção.*¹

Inicialmente, é imperioso demonstrar a existência da relação jurídica de consumo, figurando de um lado os fornecedores dos serviços educacionais, ora demandados, e de outra banda, os consumidores, consubstanciado na figura do pai/responsável pela contratação.

O art. 2º do CDC conceitua consumidor como *“toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”*. Fornecedor, nos termos do art. 3º do CDC: *“é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação,*

1 BENJAMIN, Antônio Herman V. Benjamin; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. Manual de direito do consumidor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.. p. 71



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços."

Caracterizada a relação de consumo, incide-se, por consequência, as normas de ordem pública e de interesse social, direcionadas à proteção e defesa do consumidor, previstas na Lei nº 8.078/90.

Os contratos educacionais de prestação de serviços educacionais da Educação Básica são contratos onerosos, bilaterais e de longa duração, em que o contratante (pai/responsável) estabelece uma relação jurídica com a prestadora de serviço (escola), com objetivo de desenvolvimento do aluno, garantindo-lhe a formação necessária para o exercício da cidadania, assim como assegurar os meios para qualificação direcionada ao mercado de trabalho e estudos posteriores, conforme art. 205 da CF.

Como antes explicitado, a pandemia de Covid-19 impactou diversos setores da sociedade, exigindo novas posturas diante desse fato novo e imprevisível, em um contexto de incertezas acerca das consequências jurídicas, sociais e econômicas.

No âmbito educacional não foi diferente. As autoridades de saúde e a OMS recomendam para o caso de pandemia de Covid-19 a medida de distanciamento social, como forma de evitar uma sobrecarga no sistema de saúde, fazendo com que várias pessoas ao mesmo tempo procure atendimento médico na rede pública ou particular. Por isso, a determinação de



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

quarentena tem como objetivo principal o achatamento da curva de contaminação, e por conseguinte, a despressurização da capacidade de atendimento do serviço de saúde.

Com essas medidas adotadas, as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino ficaram prejudicadas, se fazendo necessárias a adoção de práticas pedagógicas alternativas aquelas inicialmente previstas no contrato de prestação de serviço.

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Educação, através do **PARECER CNE/CP Nº: 5/2020**, aprovou o ensino à distância para a educação básica, bem como possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Observa-se que essa alteração contratual relevante, especialmente a partir da utilização do ensino a distância, não manteve o padrão de qualidade em relação aquele utilizado na forma presencial, sendo objeto de sucessivas reclamações dos pais dos alunos, que se viram, muitas vezes, na obrigação de fazer o papel do professor em casa, sobretudo, nos casos das séries iniciais.

Diante da excepcionalidade da situação de pandemia de Covid-19, o Conselho Nacional de Educação estabeleceu as diretrizes do ensino a distância para a Educação Básica, apesar de controversa a legalidade acerca do ensino a distância voltado para a Educação Infantil que se subdivide em



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

creches (crianças até três anos) e pré-escola (para crianças de 4 e 5 anos), nos termos do art. 30 da Lei nº 9.394/96, na medida em que está voltada para o desenvolvimento integral e a construção da autonomia da criança, num ambiente de interação social em que ela é a protagonista no processo de aprendizagem.

Na seara dos contratos de consumo, o Código de Defesa do Consumidor consagrou a regra da onerosidade excessiva ao consumidor, apta a ensejar a revisão do contrato por fato superveniente, nos termos do art. 6º, inciso V da Lei nº 8.078/90, vejamos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
(...)

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

É possível observar dos fatos postos em juízo, que a relação que já se apresentava desigual pela própria natureza da relação de consumo, em razão da pandemia de Covid-19, se tornou ainda mais desproporcional, exigindo a atuação estatal no sentido de intervir na relação contratual para reequilibrar as obrigações pactuadas, especialmente em relação ao valor das mensalidades cobradas.

Nesse ponto, ainda que se considere a teoria da imprevisão adotada pelo Código Civil, nos arts. 317, 478 e 479,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

estas regras são plenamente aplicável a hipótese vertente:

Art. 317. Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação.

Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

Art. 479. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar eqüitativamente as condições do contrato.

Além das regras que preveem a possibilidade de revisão do contrato por onerosidade excessiva, o sistema protetivo do Código de Defesa do Consumidor também considera como prática abusiva a exigência de vantagem manifestamente excessiva, nos termos do art. 39, V do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:
(...)
V -exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

Em sede contratual, a interpretação das cláusulas deverão ser realizadas de maneira mais favorável ao consumidor (art. 47 do CDC), sendo consideradas nulas de pleno direito aquelas que estabeleçam prestações abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, nos exatos termos do art. 51, IV e § 1º do CDC:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

(...)

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

(...)

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence;

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

Como antes afirmado, não se pode olvidar para os impactos financeiros sofridos por toda a sociedade, e não menos pelos contratantes das escolas particulares, em decorrência da pandemia de Covid-19, que afetou significativamente a capacidade



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

destes sujeitos em honrar aquilo que foi previamente contratado.

Ora, se as circunstâncias em que houve a celebração do contrato foram alteradas de forma relevante por fato imprevisível, não é juridicamente aceitável que as obrigações constantes no instrumento se mantenham inalteradas.

A responsabilidade por vício do serviço também se faz presente no caso, nos termos delineados pelo art. 20 do CDC:

*Art. 20. **O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta** ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:*

I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

(...)

§ 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

Não se pode perder de vista que, além dos argumentos até aqui expendidos, os estabelecimentos educacionais



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

ora demandados, após a suspensão das atividades presenciais, estão tendo significativa redução de custos nas despesas operacionais, a exemplo de: a) serviços públicos e de comunicação, tais como água, luz, telefone, internet, TV por assinatura, etc.; b) conservação e manutenção de espaços físicos, veículos e equipamentos; c) material de expediente e consumo; d) material de higiene e limpeza; e) despesas com alimentação e lanches; f) despesas com locações; g) despesas com marketing e serviços gráficos; h) despesas com viagens, estadias e eventos; i) despesas com combustíveis e lubrificantes; j) serviços de terceiros, tais como motoristas, seguranças, portaria, recepção, etc.; k) brindes e presentes; l) vale-transporte de funcionários; m) estagiários; n) serviços diversos.

Por outro lado, os consumidores estão tendo uma elevação nos gastos, em virtude do maior tempo de permanência em casa, decorrente do distanciamento social determinado pelas autoridades de saúde, havendo um aumento expressivo no consumo de alimentos, energia elétrica, água, medicamentos etc.

A postura das escolas demandadas de não repactuar o contrato firmado, mesmo diante de uma das piores crises financeiras ocorridas na história mundial, revela a um só tempo enriquecimento sem causa, vedado pelos **arts. 884 e 886 do Código Civil**, bem como caracteriza conduta contrária a boa-fé objetiva e seus deveres anexos.

Nos termos do art. 422 do Código Civil: “Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do



**MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO**
Procuradoria Geral de Justiça

**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO**



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

**NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON**

contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé."

Nas palavras de Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona Filho, a boa-fé objetiva "*consiste em um princípio vinculado a uma imprescindível regra de comportamento, umbilicalmente ligada à eticidade que se espera seja observada em nossa ordem social.*"²

O que não se pode admitir é que todos os ônus e prejuízos recaiam somente sobre o consumidor, que é justamente a parte mais fraca, mais vulnerável na relação de consumo. Nesse ponto, deve-se dizer o óbvio: mesmo num cenário de crise, de pandemia, de imprevisibilidade, o consumidor encontra-se ainda em situação de vulnerabilidade perante o seu fornecedor.

Portanto, ainda que se consiga cumprir o calendário escolar, atingindo a carga horária anual e semestral prevista, o prejuízo econômico e acadêmico trazido pela mudança repentina na forma de ensino deverá ser repartido por todos, não podendo ser integralmente suportado pelos alunos, sem que haja também colaboração da instituição de ensino, em atenção ao princípio da solidariedade e dever de cooperação mútua.

Ademais, os contratos não estão sendo cumpridos da forma pactuada (*exceptio non rite adimpleti contractus*). Foram pactuadas aulas presenciais, mas estão sendo entregues (quando estão) aulas à distância, não havendo qualquer

2 GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Manual de direito civil. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 406



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

justificativa para a manutenção dos mesmos valores de mensalidades anteriormente praticados.

Diante de todas as circunstâncias apresentadas e pelos fundamentos jurídicos deduzidos, é que se mostra imperiosa a revisão dos contratos de prestação de serviços educacionais, como forma de garantir o equilíbrio e a conservação dos ajustes, de modo a proteger a parte mais vulnerável, harmonizando os interesses dos participantes da relação de consumo, conforme preconizado como um dos princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, prevista no art. 4º, III da Lei 8.078/90.

4. DA CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA

A Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, instituiu o novo Código de Processo Civil, introduzindo uma nova filosofia processual, buscando, dentre outros objetivos, conferir maior dinamismo a marcha processual, assim como assegurar garantias as partes litigantes, com o fim de estabelecer uma melhoria na prestação jurisdicional.

Nesse sentido, o art. 300 do CPC/2015, ao tratar da prestação jurisdicional em casos urgentes estabelece que:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

A tutela antecipada representa uma técnica processual destinada a viabilizar uma decisão provisória apta a prestar uma tutela satisfativa ou cautelar, dentro de um juízo de cognição sumária.

Para a concessão da tutela de urgência se faz necessária a demonstração da probabilidade do direito (*fumus bonis iuris*) e do perigo de dano (*periculum in mora*).

Na mesma linha, com objetivo de assegurar o direito básico do consumidor de facilitação de sua defesa, o Código de Defesa do Consumidor, por sua vez, consignou no art. 84, § 3º, os pressupostos para concessão de liminar em sede de tutela coletiva, exigindo apenas o relevante fundamento da demanda e o receio de ineficácia do provimento final (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*), vejamos:

Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.
(...)

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.

Nesse sentido, o art. 12 da Lei nº 7.347/85



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

estabelece que: *"Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo."*

No caso específico, o requisito da probabilidade do direito alegado encontra-se satisfeito, conforme exaustivamente exposto nesta exordial, conforme previsto nas normas protetivas do consumidor previstas no **art. 6º, V do CDC c/c art. 317, 478 e 479, todos do CC; art. 39, V, art. 51, IV, art. 20, todos do CDC; arts. 884, 886 e 422, todos do CC.**

O *periculum in mora*, reside na necessidade de intervenção judicial determinando a revisão dos contratos de prestação de serviços educacionais enquanto durar a pandemia de Covid-19, sob pena dos contratantes terem que arcar com os valores integrais das mensalidades, pagando por um serviço que não está sendo prestado na forma contratada, sendo que estes se apresentam abusivos e desproporcionais frente a alteração das circunstâncias existentes à época da celebração do contrato.

A não prestação jurisdicional, de forma imediata, implicará na obrigatoriedade de pagamento dos valores integrais das parcelas, a vencer no início do mês de maio.

Diante do retro sumulado, bem como exaustivamente demonstrado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requerem o Ministério Público e a Defensoria Pública, nos termos do art. 300 do CPC e art. 84, §3º do CDC, a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, *inaudita altera pars*, para que Vossa Excelência, determine:

a) a revisão, por onerosidade excessiva, de todos os contratos de prestação de serviços educacionais referentes a Educação Infantil (creches e pré-escola), para que seja determinado o abatimento proporcional de 30% (trinta por cento), no mínimo, nas mensalidades escolares, não cumulativo com desconto concedido a título de bolsas de estudo, devendo ser considerado a partir de 16 de março (vigência do Decreto Estadual nº 35.662), até o retorno das aulas presenciais ou a rescisão contratual, a escolha do consumidor, sem qualquer ônus;

b) a revisão, por onerosidade excessiva, de todos os contratos de prestação de serviços educacionais, referentes ao Ensino Fundamental e Médio, para que seja determinado o abatimento proporcional nas mensalidades escolares, não cumulativo com desconto concedido a título de bolsas de estudo, nos seguintes termos:

I - 10% (dez por cento), no mínimo, para as instituições de ensino com até

200 (duzentos) alunos matriculados;
II – 20% (vinte por cento), no mínimo,
para as instituições de ensino com
mais de 200 (duzentos) e até 400
(quatrocentos) alunos matriculados;
III – 30% (trinta por cento) de
desconto, no mínimo, para as
instituições de ensino com mais de 400
(quatrocentos) alunos matriculados,
devendo ser considerado a partir de 16 de
março (vigência do Decreto Estadual nº
35.662), até o retorno das aulas
presenciais;

c) que as escolas demandadas **se**
abstenham de efetuar cobranças de
atividades acessórias ao contrato
principal que não sejam compatíveis
com as atividades à distância, devendo
ser considerado a partir de 16 de março
(vigência do Decreto Estadual nº
35.662/2020) até o retorno das aulas
presenciais;

d) que as instituições de ensino
demandadas disponham de **equipe**
técnica destinada ao atendimento dos
pais e/ou alunos que tiverem
dificuldades técnicas de acesso à
plataforma digital adotada para o



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

ensino à distância;

e) que as instituições de ensino demandadas **disponibilize correio eletrônico da equipe de professores ou meio equivalente, destinado a responder as dúvidas ou dificuldades pedagógicas dos alunos;**

f) que os estabelecimentos de ensino apresentem as **planilhas de custos** referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2020;

g) **a fixação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por contrato,** em caso de descumprimento das medidas requeridas nos itens anteriores.

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requerem o Ministério Público do Estado do Maranhão e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão:

1) No mérito, a **confirmação da tutela de urgência requerida** e que **a presente ação seja julgada procedente,** devendo



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

eventuais valores apurados a título de *astreintes* serem revertidos para a aquisição de equipamentos pela Secretaria de Estado da Saúde;

2) seja determinada **a citação das rés, para comparecerem a audiência de conciliação,** nos termos do art. 334 do CPC;

3) a **inversão do ônus da prova em favor dos consumidores,** ora representados, na qualidade de substituto processual, por este Órgão Ministerial, conforme determina o inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor;

4) a **publicação de edital** no órgão oficial, nos termos do art. 94 do CDC, a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes, sem prejuízo de ampla divulgação, pelos meios de comunicação social por parte dos órgão de defesa do consumidor;

5) a **dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos,** desde logo, à vista do disposto no art. 18 da Lei 7.347/85 e no art. 87 da Lei 8.078/90;



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

6) Protestam, por derradeiro, por **todos os meios de provas** admitidos em direito, em especial a prova documental e testemunhal;

Atribuem à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fins meramente fiscais.

Termos em que,
Aguarda Deferimento.

São Luís/MA, 05 de maio de 2020.

Lítia Teresa Costa Cavalcanti
Promotora de Justiça
10ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor

Paulo Silvestre Avelar Silva
Promotor de Justiça
4ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação

Gustavo Leite Ferreira
Defensor Público Estadual



MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO CONSUMIDOR
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NA DEFESA DA
EDUCAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- NUDECON

Luís Otávio Rodrigues de Moraes Filho
Defensor Público Estadual

Marcos Vinícius Campos Fróes
Defensor Público Estadual

Rairom Laurindo Pereira dos Santos
Defensor Público Estadual